

TERMO DE CONTRATO Nº 162/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98700-000, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA JORNALISTICA SENTINELA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Albino Brendler, nº 122, no Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, telefones: (55) 3331-0300, e-mail: gutamiozzo@jornaldamanhajui.com, inscrita no CNPJ nº 87.657.854/0001-23, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **Edmundo Henrique Pochmann**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 1560, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, telefone: (55) 3331-6336, e-mail: Edmundo@jornaldamanhajui.com, portador da Cédula de Identidade nº. 4008666234-SSP/RS e inscrito no CPF n.º 134.891.780-68, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 113/2023 – PROCESSO 716/2023**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de publicidade legal, a ser veiculada em jornal de CIRCULAÇÃO LOCAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 61.250,00** (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como **preço justo e suficiente** para total execução do presente objeto.

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Cm x coluna (R\$)	Valor Total (R\$)
2	3.500	Cm x coluna	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação legal, a ser veiculada em jornal de circulação local. - A publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação na cidade de Ijuí e região, circulação mínima de terça-feira a sábado; - O jornal deverá ter conteúdo de caráter geral, não podendo ser especializado e deverá ser de circulação paga, abrangendo os Municípios adjacentes de Ijuí.	17,50	61.250,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

Órgão

06

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF

15

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SMH

05

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E REGULAÇÃO IRBANA P- SEPLAN

04

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO -SMA

Unidade

0601

Coordenação Geral

1501

Coordenação Geral

0501

Coordenação Geral

0401

Coordenação Geral

Função		
04	Administração	
16	Habitação	
4	Administração	
4	Administração	
Sub-função		
124	Administração Financeira	
482	Habitação Urbana	
121	Planejamento e Orçamento	
122	Administração Geral	
Programa		
2	Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos	
117	Habitação, Democrática e Cidadã	
2	Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos	
2	Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos	
Projeto/Atividade		
2	21	Manutenção dos Serviços Administrativos
2	191	Regularização Fundiária (SMH)
2	19	Manutenção dos Serviços Administrativos
2	16	Manutenção dos Serviços Administrativos
Despesa		
11930	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
12122	1500	Recursos não vinculados de Impostos
11927	1500	Recursos não vinculados de Impostos
11925	1501	Outros Recursos não vinculados
11925	1501	Outros Recursos não vinculados

Categoria econômica
3.3.90.39.90.00.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), tendo seu início no dia 21 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/IBGE ou outro índice mais vantajoso para a administração.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência anexo às **Requisições Internas nºs. 114/2023 – SMF; 080/2023-SMH; 061/2023-SEPLAN e 031/2023-SMA**, com o edital, com a proposta da CONTRATADA e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A matéria/resumo que irá ser publicada, será enviado para o e-mail específico da empresa contratada, a fim de fazer a diagramação do texto, incluindo brasões e outros símbolos (inclusive coloridos) ditados pela contratante. Após enviar para a contratante aprovar o envio da matéria para publicação, todas as configurações de texto serão feitas pela empresa contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá prestar o serviço com diligência e sigilo necessário;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuada a publicação da matéria, a empresa vencedora deverá encaminhar a Contratante (Município), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico;

PARÁGRAFO QUARTO: A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação;

PARÁGRAFO QUINTO: Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante;

PARÁGRAFO SEXTO: A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo do Contratante, de acordo com suas necessidades;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A publicação deverá ser realizada no caderno de Economia ou na página de publicidade legal/oficial, nos dias úteis;

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA FAZENDA; DA HABITAÇÃO; DO PLANEJ. E REG URBANA e DA ADMINISTRAÇÃO** serão os **GESTORES** deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** deste contrato será exercida pelos servidores **RODRIGO RENI RODRIGUES; ANDRÉ LUIS ZAMPIERI; MARIA CRISTINA FERRETTI DOS SANTOS e FABIANA GRENZEL BECKER.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí(RS), 18 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

GRÁFICA E EDITORA JORNALISTICA SENTINELA

LTDA

CNPJ nº 87.657.854/0001-23

Edmundo Henrique Pochmann

Sócio Diretor

CPF nº 134.891.780-68

Contratada

Testemunhas: